



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC-03.554/07**

Interessado: **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.**

Assunto: **Conclusão de obras do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Piancó.**

Decisão: **Regularidade com ressalvas. Recomendação. Representação.**

**A C Ó R D Ã O AC2-TC - 02278 /2011**

#### **RELATÓRIO**

Versam os **presentes autos** acerca da legalidade da **Concorrência nº 006/2007**, realizada pela **Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA**, sob a responsabilidade do Sr. Ricardo Cabral Leal, Diretor Presidente, tendo como **objeto a conclusão das obras do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Piancó**, no valor de **R\$ 180.506,82**, sagrando-se vencedora do certame a **firma MK CONSTRUÇÕES LTDA.**

O **órgão técnico** inicialmente constatou diversas **irregularidades.**

Devidamente **citado**, o Gestor **apresentou defesa e documentos**, analisados pela **Auditoria**, que entendeu terem sido **insuficientes para sanar todas as inconformidades** antes apontadas.

O Relator encaminhou os autos ao **MPJTCE** para pronunciamento.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

A Representante do **MPJTCE**, Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, nos autos, emitiu Parecer nº 16/09 **concluindo não se vislumbrar que as eventuais irregularidades apontadas interfiram na regularidade do procedimento propriamente dito**, daí **pugnar pela regularidade com ressalvas do procedimento de licitação em apreço e do contrato dele decorrente, com recomendação ao atual gestor no sentido de conferir estrita observância às normas regedoras da matéria, e, fazendo-se representação ao Ministério Público do Estado acerca da eventual inconstitucionalidade levantada pela Auditoria no tocante à Lei Estadual nº 7.947/06, para fins de apreciação deste Órgão, e adoção de medidas, se assim entender cabível.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** nos termos do parecer do **MPJTCE** pela **regularidade com ressalvas do procedimento de licitação em apreço e do contrato subsequente**, fazendo-se **recomendação ao atual gestor da CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93, e ainda, fazer representação ao Ministério Público do Estado acerca da eventual inconstitucionalidade levantada pela Auditoria no que diz respeito à Lei Estadual nº 7.947/06, para fins de apreciação desse órgão, e adoção de medidas, se assim entender cabível.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório da DECOP/DILIC e o parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:*

***JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento de licitação em apreço e o contrato subsequente;***

***RECOMENDAR ao atual gestor da CAGEPA no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei 8666/93;***

***REPRESENTAR ao Ministério Público do Estado acerca da eventual inconstitucionalidade levantada pela Auditoria no que diz respeito à Lei Estadual nº 7.947/06, para fins de apreciação desse órgão, e adoção de medidas, se assim entender cabível.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de outubro de 2011.

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente em exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal